



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 186/2024

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MICHELE MAXIMIANO	CPF/CNPJ: 073.588.086-73	
Endereço: AVENIDA DAS CODORNAS, Nº 86	Bairro: BOSQUE	
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38.446-120
Telefone: 34 32451000	E-mail: suporte@suporteassessoria.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE DORIVAL ALVES DE RESENDE	CPF/CNPJ: 123.248.506-30	
Endereço: AVENIDA TIRADENTES , Nº 145	Bairro: CENTRO	
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone: 34 32451000	E-mail: suporte@suporteassessoria.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MANOEL VELHO	Área Total (ha): 19,36
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.742	Município/UF: INDIANÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130705-5D3C.9FFC.6F21.4505.BA67.C8FE.ADED.6DEB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1834	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1834	hectares	23k	194.132,23	7.893.018,43

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	2,1834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	2,1834

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	316,58	m³
Madeira Nativa	madeira	1,90	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 14/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2024

2. OBJETIVO

O Espólio de Dorival Alves de Resende solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1834 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, tendo como explorador a Sra. Michele Maximiano. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Espólio de Dorival Alves de Resende é proprietário da Fazenda Manoel Velho, composto pela matrícula nº 4.742. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1834 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, localizadas na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 23K 194.132,23 e 7.893.018,43.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-5D3C.9FFC.6F21.4505.BA67.C8FE.ADED.6DEB

- Área total: 24,059 *ha*

- Área de reserva legal: 4,8183 *ha*

- Área de preservação permanente: 0,8153 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 16,0723 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,8183 *ha*

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 4,8183 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1834 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, localizadas na zona rural do município de Indianópolis - MG.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 639,69 - 23/11/2023

Taxa Expediente Complementar: R\$ 30,83 - 22/03/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.232,41 - 23/11//2023

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 107,62 - 22/03/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 89,48 - 23/11//2023

Taxa Florestal Madeira Complementar: R\$ 4,31 - 22/03/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23131332**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível
- Número do documento: Certificado de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/05/2024, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1834 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação nativa facilitará os tratos culturais e irá aumentar as áreas de culturas anuais.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 316,58 m³ de lenha nativa e 1,90 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito, assim como constatado em vistoria. Vale ressaltar que a área de reserva legal está averbada na matrícula e proposta no CAR, e encontra-se bem preservada, porém necessita ser delimitada e isolada. Não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como cambissolo háplico.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de ampliação das áreas de culturas anuais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de culturas anuais da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas. Vale ressaltar que a área de reserva legal está averbada na matrícula e proposta no CAR, e encontra-se bem preservada, porém necessita ser delimitada e isolada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 316,58 m³ de lenha nativa e 1,90 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **MICHELE MAXIMIANO**, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,1834ha, na Fazenda Manoel Velho, localizada no município de Indianópolis/MG, conforme matrícula nº 4.742 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 19,36ha e área de reserva legal preservada, e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,1834ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,1834ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1834 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Manoel Velho, composto pela matrícula nº 4.742, localizada no município de Indianópolis.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 316,58 m³ de lenha nativa e 1,90 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei e em extinção, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 10.088,87 - 15/07/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a delimitação (demarcação) das áreas de reserva legal da propriedade, através de relatório técnico fotográfico e a devida ART, 30 dias após o início da intervenção.

Apresentar e comprovar através de relatório técnico fotográfico e a devida ART, o isolamento das áreas de reserva legal da propriedade, 90 dias após a emissão da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFIOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a delimitação (demarcação) das áreas de reserva legal da propriedade.	30 dias após o início da autorização
2	Apresentar e comprovar através de relatório técnico fotográfico e a devida ART, o isolamento das áreas de reserva legal da propriedade	90 dias após a emissão da autorização
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

Matrícula: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 17/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90373905** e o código CRC **E87FA891**.